

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Maxiley dos Reis Alves Rocha
Enviado em: quarta-feira, 21 de setembro de 2022 14:33
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: OFÍCIO Nº 836/2022/SECNS/DGIP/SE/MS Recomendação nº 028, de 09 de setembro de 2022.
Anexos: SEI_25000.127969_2022_71.pdf; SEI_25000.127969_2022_71 (3).pdf
Prioridade: Alta

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: quarta-feira, 21 de setembro de 2022 10:42
Para: Maxiley dos Reis Alves Rocha <maxiley@senado.leg.br>
Assunto: ENC: OFÍCIO Nº 836/2022/SECNS/DGIP/SE/MS Recomendação nº 028, de 09 de setembro de 2022.
Prioridade: Alta

De: CNS - CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE [<mailto:cns@saude.gov.br>]
Enviada em: terça-feira, 20 de setembro de 2022 16:17
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Cc: Bruno Fernandes Baltazar de Oliveira <bruno.baltazar@saude.gov.br>
Assunto: OFÍCIO Nº 836/2022/SECNS/DGIP/SE/MS Recomendação nº 028, de 09 de setembro de 2022.
Prioridade: Alta



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva

Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde

OFÍCIO Nº 836/2022/SECNS/DGIP/SE/MS

Brasília, 12 de setembro de 2022.

À Sua Excelência
 Senador Rodrigo Pacheco
 Presidente do Senado Federal
 Pça. Três Poderes S/N
 70175-900 · Brasília, DF
sen.rodrigopacheco@senado.leg.br

Assunto: Recomendação nº 028, de 09 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senador,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a **Recomendação nº 028, de 09 de setembro de 2022 do Conselho Nacional de Saúde**, em anexo, aprovada pelo Presidente do Conselho Nacional de Saúde *ad referendum* do seu Pleno, que recomenda aos Deputados e Senadores a rejeição do veto presidencial nº 45, à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, em relação ao aumento dos recursos destinados à alimentação escolar.

Certos de que a mesma seja considerada, agradecemos.

Respeitosamente,

ANA CAROLINA DANTAS SOUZA

Secretária Executiva do Conselho Nacional de Saúde

Atenciosamente
Conselho Nacional de Saúde
<http://conselho.saude.gov.br/>
Telefone: +55 61 3315-2150/33153821
Esplanada dos Ministérios, Bloco "G" - Edifício Anexo, Ala "B" - 1º andar - Sala 103B
CEP: 70058-900 - Brasília, DF





Ministério da Saúde
Secretaria Executiva

Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde

OFÍCIO Nº 836/2022/SECNS/DGIP/SE/MS

Brasília, 12 de setembro de 2022.

À Sua Excelência
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Pça. Três Poderes S/N
70175-900 · Brasília, DF
sen.rodrigopacheco@senado.leg.br

Assunto: Recomendação nº 028, de 09 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senador,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a **Recomendação nº 028, de 09 de setembro de 2022 do Conselho Nacional de Saúde**, em anexo, aprovada pelo Presidente do Conselho Nacional de Saúde *ad referendum* do seu Pleno, que recomenda aos Deputados e Senadores a rejeição do voto presidencial nº 45, à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, em relação ao aumento dos recursos destinados à alimentação escolar.

Certos de que a mesma seja considerada, agradecemos.

Respeitosamente,

ANA CAROLINA DANTAS SOUZA

Secretária Executiva do Conselho Nacional de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Dantas Sousa, Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho Nacional de Saúde**, em 13/09/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0029163218** e o código CRC **D9FF8F17**.

Referência: Processo nº 25000.127969/2022-71

SEI nº 0029163218

Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde - SECNS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

RECOMENDAÇÃO N° 028, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Pela rejeição do veto presidencial à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, em relação ao aumento dos recursos destinados à alimentação escolar.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que, segundo os resultados do Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 produzidos pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede Penssan), em pouco mais de um ano, a fome dobrou nas famílias com crianças menores de 10 anos, subindo de 9,4%, em 2020, para 18,1%;

Considerando que o inquérito da Rede Penssan apontou que, enquanto entre a população negra houve um aumento de mais de 60% na proporção daquelas que convivem com a fome, dentre brancos esse aumento foi de 34,6%, pode-se estimar que crianças mais atingidas são, em sua maioria, negras, periféricas, oriundas dos Povos e Comunidades Tradicionais a exemplo das crianças indígenas, quilombolas, ciganas, de matrizes africanas, assim como as crianças dos povos do campo, das águas e das florestas;

Considerando a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2019, que tornou a alimentação escolar um direito dos estudantes e que, atualmente, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma política pública que promove aos escolares o acesso à alimentação saudável e balanceada, sendo considerado um dos maiores e mais antigos programas sociais do Governo Federal na área de alimentação e nutrição;

Considerando que o Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece o PNAE como uma das mais importantes estratégias implementadas para assegurar tanto o direito à alimentação quanto o direito à educação e que os impactos com a sua execução vão além do atendimento a mais de 40 milhões de alunos matriculados na educação básica, propiciando mais de 50 milhões de refeições diárias;

Considerando que, dentre os principais avanços do PNAE, destacam-se: o atendimento de todas as modalidades de ensino da Educação Básica; a garantia de que, no mínimo, 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar; a inserção da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, propondo ações que perpassem o currículo escolar; e o valor ampliado para a alimentação escolar de estudantes indígenas e quilombolas;



Considerando que, segundo cartilha do TCU, o PNAE reflete os resultados do esforço nacional contra a desnutrição, na formação de hábitos alimentares saudáveis e, sobretudo, na melhoria da qualidade da educação e, ainda, que é determinante no “sustento de dezenas de milhares de agricultores familiares, distribuindo renda e contribuindo com a formação de um mercado para produtos orgânicos, de base agroecológica e da sociobiodiversidade”;

Considerando que o PNAE abrange uma série de outras áreas e atores de importância econômica e política, tais como inserção de recursos na agricultura familiar local e fortalecimento do conselho de alimentação escolar;

Considerando que, a despeito da realidade pela qual passa a população brasileira e da importância do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o presidente Jair Bolsonaro vetou na última semana a emenda parlamentar à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, que prevê o reajuste de 34% ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Considerando que, se a referida emenda fosse aprovada, seriam destinados, pelo menos, 5,53 bilhões de reais à alimentação escolar, um aumento de 1 bilhão e meio em relação aos 3,96 bilhões atuais;

Considerando que o reajuste havia sido aprovado em julho pelo Congresso Nacional e foi rejeitado por Jair Bolsonaro sob o argumento inconcebível de que a proposta é “contrária ao interesse público”; e

Considerando as atribuições conferidas ao Presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, Art.13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

Recomenda *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional e aos/às excelentíssimos/as Senhores/as Senadores/as da República e Deputados/as Federais:

Que rejeitem o veto presidencial à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, em relação ao aumento dos recursos destinados à alimentação escolar, visando reajuste de 34% nos recursos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde